

**Ata n.º 04/2015**  
**Ata da Reunião Ordinária realizada no**  
**dia 18 de fevereiro de 2015**

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quinze, no edifício-sede do Município, na sala de reuniões da Câmara Municipal, **teve lugar** nos termos do art.º 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a **reunião ordinária, da Câmara Municipal**, relativa à **segunda quinzena do mês de fevereiro**, a qual foi presidida pelo **Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal**, encontrando-se presentes o **Sr. Vice-Presidente** Dr. Luís Gaiolas e os **Senhores Vereadores** Dr. Ricardo Colaço, Dr. João António Palma e Sr. António Sebastião. -----

Esteve, igualmente, presente para **secretariar a reunião**, Carla Maria Moiteiro Lima, Assistente Técnica. -----

A **ordem do dia**, da presente reunião foi comunicada por correio eletrónico, nos termos da deliberação de 25.OUT.2013, cujo teor se transcreve: -----

**I - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

**II - ORDEM DO DIA:**-----

**1 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**-----

**1.1 – ADMINISTRAÇÃO**-----

**1.1.1** - Aprovação da ata n.º 03/2015 referente à da reunião ordinária realizada no dia 04 de fevereiro;-----

**1.1.2** – Retificação da epígrafe 2.2, constante da Ata n.º 03/2015, de 04 de fevereiro de ; -----

**1.1.3** – Apreciação e ratificação do Despacho N.º 09/PRESIDENTE/2015, que confere Tolerância de Ponto aos trabalhadores municipais, na terça-feira de Carnaval;-----

**1.1.4** – Reprogramação Temporária e Financeira da Operação “*Melhoria da Rede Viária Municipal do Concelho de Almodôvar II*”;-----

**1.1.5** - Apreciação e deliberação das Propostas relativas aos Pareceres Prévios Vinculativos, formulados nos termos do disposto nos n.ºs 5, 6 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com vista à celebração de contratos de aquisição de serviços;-----

**1.1.6.** – Apreciação e deliberação sobre o Protocolo a celebrar entre o Município e a Associação Musical do Algarve, para realização de concertos pedagógicos;-----

**1.2 – FINANÇAS** -----

**1.2.1** - Conhecimento da Situação Financeira da Autarquia; -----

**1.2.2.** – Apreciação e deliberação do pedido de apoio financeiro requerido pela Associação “Grupo Amigo de Gomes Aires”; -----

**1.2.3.** – Apreciação e deliberação do pedido formulado pelo Clube Desportivo de Almodôvar, através do qual requer que lhe seja antecipadamente paga a segunda tranche, no âmbito do Protocolo aprovado na reunião de 21.jan.2015, no qual consta o apoio financeiro anual; -----

**1.2.4.** – Apreciação e deliberação sobre o Protocolo a celebrar entre o Município de Almodôvar e a CERCICOA;-----

**1.2.5.** – Ratificação do despacho do Sr. Presidente sobre o pedido de isenção de taxas, formulado pelo Circo “DALLAS”; -----

**2. – AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA** -----

**2.1** – Apreciação e deliberação das propostas de apoio social, cujos processos foram instruídos e requeridos no âmbito do disposto no Regulamento do Fundo de Emergência Social; -----

**2.2** - Apreciação e deliberação dos apoios financeiros inerentes à realização de obras em habitações de indivíduos e agregados familiares mais desfavorecidos, cujos processos foram instruídos e requeridos no âmbito do disposto no respetivo Regulamento; -----

**3. - CONHECIMENTO DOS ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.** -----

**III – PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO**, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

**ABERTURA:** -----

Às **dezasseis horas e quinze minutos**, o Sr. Presidente declarou **aberta a reunião**, tendo a Câmara iniciado a apreciação dos assuntos constantes na Ordem do Dia. -----

**I - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** – Intervenção dos Membros do Executivo -----

**APROVAÇÃO DE UM VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA Dr.ª CÂNDIDA MARIA S.R. GUERREIRO, CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:** -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regimento, **a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar** o seguinte **voto de pesar** pelo falecimento da Dr.ª Cândida Maria dos Santos Romba Guerreiro, Chefe da Divisão de Administração e Finanças e apresentar à família as mais sentidas condolências: -----

**"Voto de Pesar** -----

*O Executivo da Câmara Municipal decidiu apresentar, na sua sessão de 18 de fevereiro de 2015, um voto de pesar pelo falecimento da Exma. Dra. Cândida Maria dos Santos Romba Guerreiro, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.-----*

*A Dra. Cândida Romba faleceu no passado dia 12 de fevereiro de 2015. Foi uma profissional competente e uma defensora dos interesses municipais, tendo desempenhado o cargo de dirigente desde 30 de outubro de 1998, até à presente data.--*

*Tendo em conta esse percurso e o cargo de chefia que desempenhou, contribuindo para o bom funcionamento da unidade orgânica que dirigiu, o executivo decidiu apresentar este voto de pesar.”-----*

Dando início a este período de antes da ordem o dia, o **Sr. Presidente**, prestou as seguintes informações, para **conhecimento da Câmara**: -----

**QUALIDADE DE ÁGUA – LEGIONELLA**:-----

O **Sr. Presidente** começou por informar que após ter sido detetada *legionella* na rede de abastecimento de água, pela segunda vez, e no seguimento de diversas medidas implementadas, foram feitas novas análises, em cujos resultados não consta qualquer valor da referida bactéria. Terminou este assunto, referindo que continuarão a monitorizar e efetuar todos os esforços para que a qualidade da água que é distribuída aos nossos habitantes seja a de melhor qualidade.-----

**CARNAVAL 2015**: -----

O **Sr. Presidente** fez um balanço muito positivo, desta edição do Carnaval, referindo que foi bastante participada, apesar do vento forte e do frio que se fez sentir, que conseguiu envolver cerca de 1000 foliões e centenas de visitantes. O curso foi animado, por cerca de 45 grupos a pé, e 22 carros alegóricos, 10 participantes individuais, que representaram, nomeadamente, várias associações do concelho e outros de fora, mais 5 carros alegóricos do município, os “*La Movida*” com cerca de 80 elementos e a banda trio elétrico a tocar ao vivo num dos carros alegóricos do Município. Foi mais um evento que dignificou o nosso município e contribuiu para a dinamização do comércio, da restauração e do concelho em geral. -----

**CONHECIMENTO AO EXECUTIVO – 3.ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO DE 2015**: -----

O **Sr. Presidente** deu conhecimento do teor da **3.ª Alteração às Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2015**, aprovada pelo Despacho do Sr. Vice-Presidente, de 10 de fevereiro de 2015, a qual ascende a **€30.070,00**, dos quais **€15.070,00** são de natureza corrente e **€15.000,00** de natureza capital.-----

**A Câmara tomou conhecimento.** -----

Prosseguindo o **Sr. Presidente** começou por questionar os membros do Executivo no sentido de saber se pretendiam tratar de assuntos de interesse municipal.-----

Pedi a palavra o **Sr. Vereador António Sebastião** que se mostrou bastante satisfeito por as análises efetuadas à água terem um resultado negativo no que se refere à bactéria legionella, sublinhando, que mesmo assim, deverão continuar a ter atenção e precaução sobre esta matéria.-----

Opinou que a Câmara deve continuar a ter uma estreita colaboração com as Águas Públicas do Alentejo e, em conjunto, monitorizar regularmente a qualidade da água.-----

Sugeri ao executivo, que alargue este tipo de análises às freguesias, nomeadamente, nos aglomerados maiores, e cuja origem da água é diferente da que abastece a sede do concelho. Preocupa-o, sobretudo as casas que estão fechadas, que por não terem um consumo diário, podem propiciar estagnação das águas na rede de abastecimento e dar origem a colónias da bactéria legionella. Sugeri, igualmente, que estas análises sejam feitas não só na parte da água em baixa, mas com a colaboração das Águas Públicas do Alentejo, sejam também feitas na água em alta.-----

O **mesmo edil** solicitou ao Sr. Presidente, que lhe facultasse, em data próxima, o processo referente ao Museu de Santa Clara-a-Nova, uma vez que gostaria de ver a quem foi adjudicado, quantos convites foram feitos? A quem? E como foi conduzido todo este processo.-----

O **Sr. Presidente** referiu que existe uma preocupação do executivo, relativamente à qualidade da água para consumo humano, e mais ainda quando se trata da questão da *legionela*. Continua a expressar tremenda admiração pelo facto desta bactéria surgir num dos meses mais frios do ano, quando é uma bactéria de superfície e de temperaturas quentes. Por isso, a preocupação sobre o próximo verão será ainda mais acentuada. Aludiu, que para tentar perceber melhor e ajudar todos a compreender este problema, apesar do mesmo ser da responsabilidade das Águas do Alentejo, o Município tem a obrigação de servir os munícipes com qualidade e por isso vai organizar uma conferência sobre a água, que consideramos extremamente útil para nos ajudar a melhorar a qualidade da água. É sua preocupação encontrar uma maneira de controlar, se a água da rede de abastecimento, em Almodôvar e também nas freguesias, se encontra em condições para consumo humano, sendo que uma das formas de colmatar esta lacuna pode passar por efetuar algumas análises e será um dos assuntos que abordará com as Águas Públicas do Alentejo.-----

Sobre o Museu de Santa Clara-a-Nova, colocou o processo ao dispor do Sr. Vereador, que poderá consultar quando quiser, desde que para isso seja acompanhado de um técnico da área para elucidar nalguma dúvida.-----

Prosseguindo, explicou, que como já teve oportunidade de referir, este projeto era um assunto que desconhecia até meados de 2014, o que fez com que o projeto se atrasasse, e que houve um conjunto de situações das quais não se responsabiliza. Lembra que o projeto que foi para o PRODER ainda em 2013, durante o anterior executivo, foi aprovado, mas condicionado ao arranjo da arquitetura, que nunca foi feito, e de acordo com o que lhe foi transmitido pela Sr.<sup>a</sup> Arquiteta Margarida, ela também o desconhecia.-----

Elucida, que para a execução do projeto foi feito um ajuste direto, com convite a 3 empresas locais, das quais, duas não concorreram e outra informou que não concorria por a sua proposta ultrapassar o preço base.-----

Com esta limitação tiveram que optar, retirando algumas coisas, mas mantendo o projeto candidatável e exequível, alterado o preço base. Posteriormente convidou-se, outras três empresas, sendo que 2 não concorreram e uma terceira apresentou uma proposta com um valor superior ao preço base, tendo, conseqüentemente, sido excluída. Mais uma vez foram convidadas outras 3 empresas, especializadas nesta área, em que apenas uma respondeu tendo a obra sido adjudicada e assinado o respetivo termo de consignação.-----

Explicou, ainda, que esteve numa reunião com os responsáveis pelas candidaturas ao PRODER, onde foi reavaliado todo projeto, com vista a aferir se reúne todos os requisitos de candidatura, retirando-se parte do projeto inicial, que se fará a seguir, pois o PRODER não o aceitou com as mais-valias, nomeadamente, vitrinas, rampas ou cadeira elevatória. -----

Considerando que esta obra apenas foi adjudicada agora, o Sr. **Vereador João António Palma** questionou se haverá condições de a terminar até março, limite do prazo dado pelo PRODER, sob pena de perder o financiamento. -----

Disse, ainda, que o executivo ignorou o aviso que lhe fez, quanto às empresas locais, e desta forma, perdeu cerca de 2 ou 3 meses, quando decidiu convidá-las, porque estas não têm capacidade, nem experiência, neste tipo de trabalho. -----

O Sr. **Presidente** explicou que na reunião, com o responsável do PRODER, não se falou do término do prazo do projeto, estando convencido que se cumprirá. O projeto agora apresentado cumpre todos os requisitos elegíveis e candidatáveis, tem um valor global de 200 mil euros e foi adjudicado. -----

O Sr. **Vereador António Sebastião** disse que a obra já devia estar concluída e se houver perda de financiamento, o Sr. Presidente da Câmara e a Maioria que o suporta serão os únicos responsáveis devido à forma como agarraram no projeto, e não devem responsabilizar outros pelas suas falhas.--

Referiu que, se quiserem, lhes poderá mostrar uma lista de projetos candidatados ao PRODER, feitos e realizados pela Câmara Municipal ou por outras Entidades com o apoio da Câmara, (isto no exercício de anteriores executivos) e nenhum perdeu financiamento por necessitar de ser reprogramado ou estar condicionado.-----

Recordou que o projeto do Museu foi elaborado, aprovado, feitos todos os acertos necessários, em tempo oportuno, com *plafond* calculados e se eventualmente havia mais alguns acertos a fazer eles são normais numa obra.

O que se passou foi que na altura não houve por parte do Presidente e da Maioria a abertura para partilhar com os vereadores da oposição e abordar abertamente este assunto. -----

Mencionou esperar que o financiamento possa estar assegurado, e que provavelmente a execução financeira poderá ser realizada até ao final do ano, no entanto, preocupa-o a execução física, não sabendo como irá o PRODER encarar este facto.-----

O Sr. **Vereador João António Palma** recordou o caso de Gomes Aires, que a maioria deixou cair, justificando como uma das razões, o receio de que não se cumprisse o prazo da obra e se perdesse o financiamento, parecendo-lhe que relativamente a este projeto, o executivo já não tem o mesmo critério.-----

O Sr. **Presidente** respondeu que sobre Gomes Aires já disse tudo mas recorda que o investimento de Gomes Aires, para o Município, rondava os 400.000,00 Euros e não estava assegurado a participação da parte da Segurança Social, o que iria ser um problema de futuro. São situações completamente diferentes. -----

## **II - ORDEM DO DIA: -----**

### **1 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -----**

#### **1.1 - ADMINISTRAÇÃO -----**

##### **1.1.1 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 03/2015, DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO:-----**

Nos termos da deliberação de 25.OUT.2013, foi remetida – em anexo à ordem do dia – fotocópia da ata da reunião anterior, a qual foi, previamente, lida pelos membros e, para os fins previstos no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi submetida a apreciação e votação. -----

Seguidamente, **a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata n.º 03/2015, de 04 de fevereiro**, a qual foi **homologada em minuta**, com exceção das intervenções do Executivo, sendo assinada pelo Sr. Presidente e por quem a lavrou. -----

**1.1.2. – RETIFICAÇÃO DA EPÍGRAFE 2.2 CONSTANTE DA ATA N.º 03/2015, DE 04.FEV.2015:** -----

O Sr. Presidente apresentou uma informação da DAF, cujo teor se transcreve: -----

**"INFORMAÇÃO** -----

**DESTINATÁRIO:** CAMARA MUNICIPAL -----

**ASSUNTO:** Retificação da epígrafe 2.2, constante da Ata n.º 03/2015, de 04.FEV.2015-----

*Por ter saído com inexatidão SOLICITA-SE à Câmara Municipal que autorize a retificação da epígrafe constante da rubrica 2.2 da Ata n.º 03/2015, de 04.FEV.2015, página n.º 60.* -----

**Assim, onde se lê:** -----

**"2.2 – Apreciação e deliberação sobre os trabalhos a Mais, da empreitada "Repavimentação do Cais da Ribeira de Cobres"** -----

**Deverá ler-se:** -----

**"2.2 – Apreciação e deliberação sobre os trabalhos Complementares, da empreitada "Repavimentação do Cais da Ribeira de Cobres"** -----

*À consideração superior.*" -----

Face ao exposto, a Câmara, **por unanimidade, deliberou:** -----

**1.º - Aprovar** a retificação da epígrafe constante da rubrica 2.2. da Ata n.º 03/2015, de 04.FEV.2015, página n.º 60, nos termos constantes na informação *supra* transcrita; -----

**2.º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

**1.1.3. – APRECIACÃO E RATIFICAÇÃO DO DESPACHO N.º 09/PRESIDENTE/2015, QUE CONFERE TOLERÂNCIA DE PONTO AOS TRABALHADORES MUNICIPAIS, NA TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL:**

O Sr. Presidente submeteu à ratificação do Executivo o seguinte despacho, cujo teor se transcreve: -----

*"Despacho n.º 9/PRESIDENTE/2015* -----

**TOLERÂNCIA DE PONTO – TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL** -----

**CONSIDERANDO:** -----

*A tradição que ao longo dos tempos se vem mantendo no sentido do encerramento dos serviços públicos na Terça-feira de Carnaval;* -----

*Que os festejos carnavalescos representam um momento importante de convívio para a generalidade da população deste concelho;* -----

*Que esta edilidade irá promover a realização do habitual Desfile Carnavalesco, cujo curso se realizará na sede do Concelho, contribuindo para a dinamização económica e cultural no concelho e que dão sentido à vivência em comunidade;* -----

*Que é previsível, ainda, que seja bastante reduzido o número de munícipes a recorrer, nesses dias, aos serviços municipais;* -----

*Que existe a prática reiterada de conceder tolerância de ponto, por ocasião do Carnaval, aos trabalhadores do Município de Almodôvar;*-----

**No uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,** -----

**DETERMINO:**-----

**1.º - A concessão de tolerância de ponto** aos trabalhadores da Câmara Municipal de Almodôvar, **na terça-feira de Carnaval, dia 17 de fevereiro de 2015**, ficando assegurados os serviços essenciais, designadamente, cemitério, recolha de lixo, abastecimento de água e estação elevatória de águas residuais, sendo concedido, a estes trabalhadores, um dia de descanso em data a acordar com o respetivo responsável;-----

**2.º - Que o presente Despacho seja submetido à próxima reunião do Órgão Executivo, para ratificação.**-----

**Proceda-se à divulgação** do presente Despacho pelos Serviços e na página eletrónica do Município.”-----

Analisado o assunto, **a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou:**-----

**1.º - Ratificar o DESPACHO Nº 09/PRESIDENTE/2015, de 10 de fevereiro**, nos termos *supra* transcrito.-----

**2.º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.**-----

**1.1.4 – PEDIDO DE REPROGRAMAÇÃO TEMPORÁRIA E FINANCEIRA DA OPERAÇÃO “MELHORIA DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMODÓVAR II”:**-----

O Sr. Presidente submeteu à apreciação do Executivo a seguinte informação, elaborada em 04.fev.2015, pelo grupo de trabalho – QREN:-----

**“INFORMAÇÃO**-----

**Assunto QREN** — Programa Operacional INALENTEJ — Eixo 3 “Coesão Local e Urbana”---

**Destinatário:** Presidente da Câmara-----

No seguimento da candidatura “Melhoria da Rede Viária Municipal do Concelho de Almodôvar II”, aprovada no âmbito do Regulamento Específico: Mobilidade Territorial, do *supra* mencionado programa e eixo estratégico, com um valor elegível de €1.090.050,80, cumpre-nos informar V. Exa do seguinte:-----

No momento da submissão da candidatura existiam duas componentes cujos valores foram apresentados com base em estimativas. Após a adjudicação de todas as empreitadas integradas na operação, o Município encontra-se em condições de apresentar os valores efetivos daqueles investimentos, por forma a corrigir o montante do investimento elegível, de acordo com o que a seguir se discrimina:-----

Pavimentação do CM entre a Aldeia dos Fernandes e vários Montes da Freguesia-----

Valor elegível aprovado: €305.090,50-----

Valor da adjudicação (proposta de reprogramação): €249.922,48-----

Repavimentação do CM 1167 da Aldeia dos Fernandes à EN2-----

Valor elegível aprovado: €597.000,00-----

Valor da adjudicação (proposta de reprogramação): €477.155,35-----

Existem ainda trabalhos complementares que foram adjudicados no âmbito de duas das componentes desta operação e que poderão ser apresentados para integrar a mesma, de acordo com o que a seguir se discrimina:-----

Pavimentação do CM entre a Aldeia dos Fernandes e vários Montes da Freguesia-----

Remodelação de Passagens Hidráulicas no CM entre a Aldeia dos Fernandes e vários Montes — valor da adjudicação €22.749,00-----

Repavimentação do CM 1167 da Aldeia dos Fernandes a EN2-----

Trabalhos complementares ao CM 1167 de Aldeia dos Fernandes a EN2 — valor da adjudicação:€16.688,04-----



*Desta forma, torna-se necessário apresentar um pedido de reprogramação temporal e financeira para contemplar estas alterações no projeto de financiamento, cujo montante elegível proposto se cifra agora nos €947.696,39, acrescidos do respetivo IVA, que para efeitos de candidatura não é considerado elegível, bem como para prorrogar o prazo de execução da mesma, que terminou a 31.DEZ.2014.-----*

*Face ao exposto submete-se a presente informação à apreciação e deliberação superior.”--*

Submetido o assunto à votação, **a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou:** -----

**1.º - Aprovar a apresentação do pedido de Reprogramação Financeira e Temporal**, destinada a contemplar as alterações no projeto de financiamento, nos termos e com os fundamentos constantes na informação *supra* transcrita, **cujo montante elegível** proposto é de **€947.696,39**; -----

**2.º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

**1.1.5. - PROPOSTAS RELATIVAS AOS PARECERES PRÉVIOS VINCULATIVOS, FORMULADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS N.ºS 5, 6 E 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:**-----

**PROPOSTA N.º 13/PRESIDENTE/2015 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, COM VISTA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO DESPORTO (NATAÇÃO):** -----

O Senhor Presidente submeteu à apreciação a **Proposta n.º 13/PRESIDENTE/2015**, exarada em 18.fev.2015, cujo teor se transcreve: -----

**"PROPOSTA N.º 13/PRESIDENTE/2015** -----

**PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - Artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro-**

**1 -** No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Almodôvar pretende celebrar com **Ana Frederica Vicente**, um contrato que tem por objeto a **prestação de serviços na área do desporto (Natação)**, com a duração de 2 meses. -----

**2 -** Atendendo ao disposto no **n.º 5 do Artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro**, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por Portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de **Contratos de Aquisição de Serviços**, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte. -----

**3 -** Por sua vez, o **n.º 12** da citada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6 da mesma norma legal, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e

tramitação reguladas pela Portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. Ou seja, depende: -----

**a)** Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, bem como inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

**b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

**c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

**d)** Identificação da Contraparte; -----

**e)** Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 75º da LOE/2015, conjugado com o preceituado no art.º 2º e o art.º 4, ambos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro. -----

**4 -** Tendo em atenção o contexto enunciado no Ponto 1, constata-se como necessário que o Município de Almodôvar venha a celebrar o contrato de aquisição de serviços supra identificado, devendo o contratado, para o efeito, comprovar ter regularizadas as suas obrigações para com o fisco e a segurança social. -----

**5 -** Para a celebração do contrato em causa estima-se um valor de **€1.120,00** (mil cento e vinte euros), isento do IVA. -----

**6 -** O valor global emergente do contrato objeto do presente parecer prévio vinculativo, e encontra-se cabimentado nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2015, na rubrica **010107 – Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença**, pela proposta de **cabimento nº 10749**.-----

**7 -** Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de Ajuste Direto - Regime Simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no CCP.-----

**8 -** Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

**9 -** Revela-se inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público para a presente prestação de serviços, dado o seu carácter de não subordinação hierárquica, desenvolvido em autonomia, sem sujeição à disciplina e direção da Câmara Municipal e não implicando o mesmo cumprimento de horário; -----

Face ao exposto, **PROPONHO**:-----

Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 5 e 12, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), parecer prévio vinculativo favorável relativamente à celebração do contrato **com vista à prestação de serviços na área do desporto (Natação)**, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5 do art.º 75.º da 82-B/2014, de 31 de dezembro. -----

Apreciada a matéria, **o Executivo, por unanimidade, deliberou: -----**

**1.º - Emitir**, por força do disposto nos números 5 e 12, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), **parecer prévio vinculativo favorável** relativamente à celebração do contrato com vista à prestação de serviços na **área do desporto (Natação)**, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. -----

**2.º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta**. -----

**PROPOSTA N.º 14/PRESIDENTE/2015 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, COM VISTA À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO: -----**

O Senhor Presidente submeteu à apreciação a **Proposta n.º 14/PRESIDENTE/2015**, exarada em 18.fev.2015, cujo teor se transcreve: -----

**"PROPOSTA N.º 14/PRESIDENTE/2015-----**

**PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - Artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro**

**1-** No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Almodôvar pretende celebrar com **Abreu Rodrigues & Associados – Sociedade de Advogados, RL**, um contrato de **aquisição de serviços de Patrocínio Judiciário**. -----

**2-** A celebração do citado contrato tem por objeto, nomeadamente, o seguinte: -----

**a)** Apoio e assessoria jurídico ao Gabinete de Apoio à Presidência, em toda a sua atividade; -----

**b)** Prestação de assessoria jurídica/ aconselhamento jurídico à Câmara Municipal, no que respeita a: -----

- Interpretação das disposições normativas aplicáveis; -----
- Revisão e atualização de regulamentos e normas em vigor ou a aprovar; -----
- Análise e prestação de informação jurídica em procedimentos administrativos, nomeadamente em matéria respeitante ao regime jurídico da urbanização e edificação, ao regime jurídico de empreitadas de obras públicas, ao regime jurídico das contraordenação, ao regime jurídico da contratação pública, ao regime jurídico das finanças locais, ao regime jurídico do sector empresarial local e ao regime jurídico das competências e atribuições das autarquias locais; -----

- Preparação e revisão, sendo o caso, de minutas de contratos; -----

- Preparação ou alteração de diplomas; -----

- Emissão de pareceres em matéria respeitante ao regime jurídico da urbanização e edificação, ao regime jurídico de empreitadas de obras públicas, ao regime jurídico das contraordenação, ao regime jurídico da contratação pública, ao regime jurídico das finanças locais, ao regime jurídico do sector empresarial local e ao regime jurídico das competências e atribuições das autarquias locais; -----

- Análise jurídica de exposições, reclamações ou recursos e propostas de respostas; -----

- Apoio jurídico na elaboração de cadernos de encargos e programas de concursos relativos a procedimentos concursais; -----

- Apoio jurídico às empresas municipais do município e participações locais detidas. -----

**c)** Assunção de mandato judicial e representação do Município em ações judiciais ou outros procedimentos judiciais ou arbitrais em que este intervenha ou seja chamado a intervir.

**3 -** Atendendo ao disposto no **n.º 5 do Artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro**, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por Portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de **Contratos de Aquisição de Serviços**, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte. -----

**4** - Por sua vez, o **n.º 12** da citada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6 da mesma norma legal, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação reguladas pela Portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. Ou seja, depende: -----

**f)** Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, bem como inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

**g)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

**h)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

**i)** Identificação da Contraparte; -----

**j)** Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 75º da LOE/2015, conjugado com o preceituado no art.º 2º e o art.º 4, ambos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro. -----

**5** - Tendo em atenção o contexto enunciado no Ponto 1, constata-se como necessário que o Município de Almodôvar venha a celebrar o contrato de aquisição de serviços supra identificado, devendo o contratado, para o efeito, comprovar ter regularizadas as suas obrigações para com o fisco e a segurança social. -----

**6** - Para a celebração do contrato em causa estima-se um valor de **€29.920,00 (vinte e nove mil novecentos e vinte euros)**, acrescidos do IVA. -----

**7** - O valor global emergente do contrato objeto do presente parecer prévio vinculativo, encontra-se cabimentado nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2015, na rubrica 020214 – Estudos, Pareceres, Projetos e Consultadoria, pela proposta de **cabimento n.º10772**. -----

**8** - Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de Ajuste Direto - Regime Geral, com base no disposto, sobre a matéria, no CCP. -----

**9** - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

**10** – Revela-se inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público para a presente prestação de serviços, dado o seu carácter de não subordinação hierárquica, desenvolvido em autonomia, sem sujeição à disciplina e direção da Câmara Municipal e não implicando o mesmo cumprimento de horário; -----

Face ao exposto, **PROPONHO**: -----

Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 5 e 12, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), parecer prévio vinculativo favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços – **Patrocínio Judiciário nas matérias supra transcritas**, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5 do art.º 75.º da 82-B/2014, de 31 de dezembro. -----

Sobre esta matéria, o **Sr. Vereador António Sebastião** começou por referir que da análise ao processo constatou que não houve consulta a mais nenhuma sociedade de advogados, que foi um ajuste direto, questionando os motivos que incentivaram esta escolha. -----

Em resposta o **Sr. Presidente** explicou que, em 2014, quando da primeira contratação, fez várias pesquisas, questionou colegas autarcas, analisou algumas empresas e escolheu esta Sociedade. Esta escolha prende-se essencialmente pela sua experiência em Autarquias Locais. Também referiu que outro dos motivos porque escolheram esta Sociedade, e não mantiveram a anterior, foi no intuito de que esta traga nova dinâmica e ideias inovadoras na resolução dos processos que a Câmara tem em mãos, nomeadamente a derrama da *Somincor*. Agora, este ano, foi renovar um contrato de serviços por a empresa ter prestado os mesmos com qualidade, eficiência e estar a demonstrar constantemente disponibilidade para colaborar e resolver qualquer assunto que se pede-----

**O Sr. Vereador João António Palma** começou por considerar, que neste caso, a estratégia do executivo é um erro. Em sua opinião, nestas questões de Tribunal é aconselhável manter aqueles que instruíram o processo, delinearam as suas alegações e tão bem conhecem todos os seus trâmites, pois nesta fase processual, em que se encontram os processos mais importantes da Câmara, já não se pode acrescentar nada de novo.-----

Admite até que para novos processos se pudesse contratar uma sociedade diferente, mas nos processos já em curso foi um erro.-----

**O Sr. Vereador António Sebastião** considerou que o executivo tem legitimidade para adjudicar à empresa que entender, dentro do quadro legal aplicável, mas, não é de bom-tom, fazer um ajuste direto apenas com consulta a uma entidade a não ser que tenha um argumento bastante sólido. Porquê a Sociedade Abreu Rodrigues & Associados? Pelo curriculum de algum dos associados em particular? Por fazerem um excelente trabalho já consolidado e demonstrado? Qual o argumento sólido que pesou para haver apenas um convite?-----

Explicou, que o ano passado, por ser o primeiro ano, não tinha levantado esta questão, pese embora se corresse o risco dos processos em curso poderem vir a sofrer com esta mudança. Decorrido um ano, tem de haver uma avaliação, e saber se trouxeram realmente algo de novo? Trouxeram novas formas de intervir nos processos, nomeadamente no que diz respeito à Derrama? O que estão a fazer? A Câmara não tem conhecimento porque o Sr. Presidente não a informa do ponto da situação. -----

Referiu também **este edil**, que tem conhecimento de pareceres dados por esta sociedade de advogados que deixam muito a desejar. Parece-lhes que os pareceres solicitados pela Câmara têm muito como preocupação satisfazer a vontade da Maioria e não habilitar a Câmara a decidir com imparcialidade de acordo com o quadro legal existente. É notória, alguma fragilidade de argumentação e ausência de preocupações deontológicas. Estamos a falar de uma acessória dispendiosa, neste caso em cerca de 30 mil euros ano, que não devia ser renovada.-----

Recordou que o Sr. Presidente tem transmitido inúmeras vezes a sua preocupação quanto à aplicação dos dinheiros públicos, e seguindo este pensamento, seria importante convidar e analisar propostas de outras sociedades para acessória jurídica, pelos motivos atrás aduzidos. -----

Em resposta o **Sr. Presidente** explicou que esta sociedade tem feito um bom trabalho, e como exemplo, referiu o processo da queima de resíduos sólidos em que o anterior executivo deixou uma coima de 38.500,00 Euros pra pagar à CCDR e que um dos primeiros trabalhos desta empresa foi defender os interesses da Autarquia, e ganhar a causa, ilibando o Município de qualquer pagamento. Termina dizendo que é uma escolha deste executivo e que não existe na lei nada que obrigue um executivo a optar pelas opções do anterior. Mal seria, pois seríamos governados pela oposição e não foi isso que os cidadãos escolheram.-----

O **Sr. Vice-Presidente** questionou, o Sr. Vereador, sobre quantos relatórios de avaliação do trabalho da anterior sociedade de advogados ele trouxe à Câmara, no anterior mandato, e quais os critérios que tiveram quando a escolheram, uma vez que os desconhece.-----

O **Sr. Vereador António Sebastião** evocou que as razões e os fundamentos foram explicados, na altura devida, em reunião de Câmara e aceites unanimemente pelos Srs. Vereadores de então. Convidou o Sr. Vice-Presidente a consultar os arquivos e ver os muitos relatórios e trabalhos feitos pela antiga Sociedade de Advogados. -----

Apreciada a matéria, o **Executivo, por maioria**, com o voto contra do Sr. Vereador António Sebastião, **deliberou:** -----

**1.º - Emitir**, por força do disposto nos números 5 e 12, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), **parecer prévio vinculativo favorável** relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços – **Patrocínio Judiciário** nas matérias *supra* transcritas, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos nos n.º 5 do art.º 75.º da referida disposição legal.

**2.º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

**DECLARAÇÃO E VOTO:** -----

O Senhor Vereador António Sebastião proferiu a seguinte declaração de voto: -----

“Em primeiro lugar os montantes em causa justificam a apresentação de propostas alternativas.-----

Em segundo lugar pelo facto de durante o ano passado esta sociedade de advogados, no âmbito da assessoria prestada, não ter produzido, pelo menos que tenha sido dado conhecimento à Câmara, qualquer mais-valia,

ou ações da sociedade que se tivessem mostrado relevantes num contributo para melhoramento da gestão do Município, nomeadamente, no processo de imposto autárquico e concelhio, como seja, a continuação do trabalho expositivo junto de várias entidades, para conseguirmos que o imposto local devido pela Somincor seja também entregue no Município de Almodôvar como é de direito tendo em atenção a riqueza extraída do nosso concelho.” -----

**PROPOSTA N.º 15/PRESIDENTE/2015 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, COM VISTA AO DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA, ARQUITETURA PAISAGISTA E ESPECIALIDADES PARA A “REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DA ZONA RIBEIRINHA” E “REQUALIFICAÇÃO DE UM TROÇO ADJACENTE À ESTRADA NACIONAL N2”:** -----

O Senhor Presidente submeteu à apreciação a **Proposta n.º 15/PRESIDENTE/2015**, exarada em 18.fev.2014, cujo teor se transcreve: -----

**“PROPOSTA N.º 15/PRESIDENTE/2015-----**

**PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - Artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro**

**1 - No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Almodôvar pretende celebrar com a empresa, J. M. Carvalho Araújo, Arquitetura e Design S.A., um contrato que tem por objeto a aquisição de serviços com vista ao desenvolvimento dos projetos de Arquitetura, Arquitetura Paisagista e Especialidades para a “Requalificação do Parque da Zona Ribeirinha” e “Requalificação de um troço adjacente à Estrada Nacional N2”. -----**

**2 - Atendendo ao disposto no n.º 5 do Artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por Portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de Contratos de Aquisição de Serviços, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte. -----**

**3 - Por sua vez, o n.º 12 da citada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do respetivo órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6 da mesma norma legal, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação reguladas pela Portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. Ou seja, depende: -----**

**a) Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, bem como inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----**

- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----*
- c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----*
- d) Identificação da Contraparte; -----*
- e) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 75º da LOE/2015, conjugado com o preceituado no art.º 2º e o art.º 4, ambos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro. -----*

*4 - Tendo em atenção o contexto enunciado no Ponto 1, constata-se como necessário que o Município de Almodôvar venha a celebrar o contrato de aquisição de serviços supra identificado, devendo o contratado, para o efeito, comprovar ter regularizadas as suas obrigações para com o fisco e a segurança social. -----*

*5 - Para a celebração do contrato em causa estima-se um valor de €74.300,00 (setenta e quatro mil e trezentos euros), acrescidos do IVA.-----*

*6 - O valor global emergente do contrato objeto do presente parecer prévio vinculativo, encontra-se cabimentado nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2015, na rubrica 07030313 2014/246 2.4/1 – Requalificação Urbanística na Ribeira de Cobres, pela proposta de **cabimento n.º 10773** e na rubrica 07030301 2014/252 2.5/16 – Melhorias das condições do caminho pedonal entre o centro da vila e o complexo desportivo, pela proposta de **cabimento nº10774**.-----*

*7 - Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de Ajuste Direto - Regime Geral, com base no disposto, sobre a matéria, no CCP.-----*

*8 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----*

*9 – Revela-se inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público para a presente prestação de serviços, dado o seu carácter de não subordinação hierárquica, desenvolvido em autonomia, sem sujeição à disciplina e direção da Câmara Municipal e não implicando o mesmo cumprimento de horário; -----*

*Face ao exposto, **PROPONHO**:-----*

*Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 5 e 12, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), parecer prévio vinculativo favorável relativamente à celebração do contrato de **aquisição de serviços com vista ao desenvolvimento dos projetos de Arquitetura, Arquitetura Paisagista e Especialidades para a "Requalificação do Parque da Zona Ribeirinha" e "Requalificação de um troço adjacente à Estrada Nacional N2"**, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5 do art.º 75.º da 82-B/2014, de 31 de dezembro." -----*

*Apreciada a matéria, **o Executivo, por unanimidade, deliberou: -----***

***1.º - Emitir**, por força do disposto nos números 5 e 12, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), **parecer prévio vinculativo favorável** relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços com vista ao desenvolvimento dos **projetos de Arquitetura, Arquitetura Paisagista e Especialidades para a "Requalificação do Parque da Zona Ribeirinha" e "Requalificação de um troço adjacente à Estrada Nacional N2"**, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5 do art.º 75.º da referida disposição legal.-----*

***2.º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta**. -----*



**1.1.6. – PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO MUSICAL DO ALGARVE, PARA REALIZAÇÃO DE CONCERTOS PEDAGÓGICOS:**-----

Sobre o assunto em epígrafe, foi presente o Protocolo enviado pela Associação Musical do Algarve, pretendendo-se, com a sua assinatura, a promoção de música clássica e a criação de novos públicos para a área da música erudita, em particular nas camadas mais jovens, e cujo teor se transcreve: -----

**"Protocolo** -----

Entre a **Associação Musical do Algarve**, associação de carácter cultural sem fins lucrativos, constituída em 12 de Março de 2002, por escritura lavrada no 2.º Cartório Notarial de Faro, a fls. 10 a 12, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3F e sujeita a publicação em Diário da República, III série, n.º 125, datado de 31 de Maio de 2012, com sede na Rua João Brito Vargas, Casa das Figuras, em Faro, titular do N.I.P.C. 506 034 585, neste acto representada por **Maria de Lurdes Cabral e José Carlos Ferreira**, respectivamente Presidente e Administrador, com poderes para o acto nos termos dos respectivos estatutos, adiante designada apenas por **Associação**,-----

E -----

O **Município de Almodôvar**, NIPC 506816184, com sede nos Paços do Concelho de Almodôvar, sitos na Rua Serpa Pinto, neste acto representado por Sua Excelência o Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, **António Manuel Ascensão Mestre Bota**, com poderes para o acto, adiante designado por **Município de Almodôvar**,-----

E -----

**considerando que** a Associação tem por objecto, nos termos do artigo terceiro dos respectivos estatutos, promover, dinamizar e divulgar a actividade cultural e artística nas regiões a Sul do Tejo e na Andaluzia, em especial na área da música, nomeadamente, através da actividade de uma orquestra profissional, denominada Orquestra Clássica do Sul;-----

**Considerando, também,** que as actividades da Associação são financiadas essencialmente pelas contribuições da Secretaria de Estado da Cultura, dos associados fundadores e dos restantes associados;-----

**Considerando, ainda,** que o Município de Almodôvar deseja desenvolver no âmbito do respectivo concelho iniciativas tendentes à divulgação e promoção de música clássica e a criação de novos públicos para a área da música erudita, em particular nas camadas mais jovens, dando assim cumprimentos às políticas municipais de desenvolvimento cultural;-----

**é celebrado o presente protocolo entre a Associação e o Município de Almodôvar, com efeitos a partir da data da respectiva outorga, que estabelece as contribuições e contrapartidas de cada um dos outorgantes, nos termos e condições previstos nas cláusulas seguintes:**-----

**Cláusula primeira**-----

**Objecto do protocolo**-----

O presente protocolo tem por objecto a contratação pelo Município de Almodôvar a Associação dos seguintes serviços:-----

**1.** reserva de 60 lugares destinados a crianças oriundas dos estabelecimentos escolares do concelho de Almodôvar, acompanhadas dos adultos responsáveis pelas mesmas, nos concertos pedagógicos da Orquestra Clássica do Sul, na sua formação completa, nas seguintes datas:-----

**a)** 10 de Fevereiro;-----

**b)** 10 de Março -----

**c)** 07 de Abril-----

**d) 12 de Maio** -----

2. Um pacote de três deslocações para a realização de seis concertos pedagógicos do Ciclo "Escola Recebe OCS".-----

3. As deslocações e os concertos a que se refere o número anterior serão realizados em datas a definir pelos outorgantes em documento escrito que se anexará ao presente protocolo até ao dia 1 de Março de 2015, mas sempre até ao dia 31 de Dezembro de 2015.-----

**Cláusula segunda**-----

**Especificações dos concertos** -----

1. Todos os concertos previstos no número um da cláusula anterior são realizados no Teatro Municipal de Faro, pelas 10.30 horas, sendo a assistência constituída ainda por cerca de 500 alunos oriundos das escolas do Algarve.-----

2. O Município de Almodôvar é responsável pelos custos de transporte e demais despesas e encargos relacionados com a deslocação das pessoas previstas no número um da cláusula anterior aos concertos ali referidos,

3. Os concertos a que se refere o número dois da cláusula anterior estão submetidos aos seguintes termos:-----

a) Os concertos são realizados por um agrupamento de música de câmara da OCS que se desloca à sala de aulas ou auditório de uma escola a identificar pelo Município de entre as existentes no concelho de Almodôvar.-----

b) Os concertos incluem uma exposição sobre o dia-a-dia de uma orquestra e dos instrumentos que a compõem, a realizar por um ou mais elementos da Orquestra Clássica do Sul.-----

c) Nestes concertos o agrupamento interpreta excertos de pequenas obras previamente escolhidas tendo em conta o público-alvo.-----

d) Em cada deslocação haverá lugar a duas sessões para um máximo de 40 a 50 alunos cada. -----

**Cláusula terceira**-----

**Contrapartidas a prestar pelo Município de Almodôvar** -----

1. Como contrapartida da realização dos concertos referidos na cláusula primeira, o Município de Almodôvar paga à Associação a quantia de €1.800,00 (mil e oitocentos euros), valor que nos termos legais se encontra isento de Imposto Sobre o Valor Acrescentado.-----

2. O valor da contrapartida tem enquadramento orçamental ao abrigo do cabimento n.º 450, e do número sequencial de compromisso 22179, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro.-----

3. O Município de Almodôvar pagará a contrapartida prevista no número um da presente cláusula até à data de realização do último dos concertos previstos no número dois da cláusula primeira.-----

4. O Município de Almodôvar obriga-se a garantir aos músicos e comitiva da Orquestra Clássica do Sul garrafas de água para uso durante os concertos.-----

5. As condições de realização dos concertos a que se refere o número dois da cláusula primeira nomeadamente no que diz respeito à produção e logística são da responsabilidade do Município de Almodôvar.-----

**Cláusula Quarta** -----

**Obrigações da Associação** -----

A Associação obriga-se no âmbito do presente protocolo a garantir:-----

a) Que prestará os concertos a que se refere a cláusula primeira nas datas e termos ali estabelecidos e com as especificações constantes da cláusula segunda.-----

b) Quitação das quantias liquidadas pelo Município de Almodôvar nos termos da cláusula quarta.-----

c) Em todas as manifestações artísticas e em todos os locais onde a Associação desenvolva as suas actividades e durante os meses em que vigore o presente protocolo, o nome do

*Município de Almodôvar passa a figurar em todos os suportes comunicacionais, documentação escrita, audiovisual e multimédia destinada à promoção das actividades da Associação e da Orquestra Clássica do Sul, nas mesmas condições reservadas aos associados apoiantes.-----*

*d) Que informa o Município de Almodôvar, até 15 dias antes das datas de realização de cada um dos concertos a que se refere o número dois da cláusula segunda, a tipologia e constituição dos agrupamentos, bem como, o respectivo repertório.-----*

*e) O transporte dos músicos, pessoal e equipamento técnico para o local dos concertos referidos na alínea anterior é realizado sem custo para o Município de Almodôvar.-----*

**Cláusula Quinta -----**

**Realização de espetáculos -----**

*1. Sem prejuízo do dever de colaboração da Associação, o Município de Almodôvar, nas manifestações culturais a que tem direito, assume a responsabilidade pela obtenção dos espaços para a realização dos espetáculos e a cobertura dos respectivos custos, bem como, pela regularidade legal do licenciamento dos referidos espaços e das condições de realização dos espetáculos;-----*

*2. Por conveniência dos outorgantes, as contrapartidas e condições referentes aos espetáculos podem ser alteradas, total ou parcialmente, para ações culturais de outro tipo, a determinar casuisticamente.-----*

**Cláusula Sexta -----**

**Publicidade e promoção -----**

*1. Sem prejuízo da divulgação que a Associação realize através dos seus canais de comunicação próprios e a suas expensas, toda a promoção e publicidade do evento será da responsabilidade do Município de Almodôvar.-----*

*2. Na promoção, publicidade e divulgação que venha a desenvolver relativamente aos espetáculos realizados no âmbito do presente protocolo, o Município de Almodôvar obriga-se a que tudo o que envolva o nome e imagem da Orquestra Clássica do Sul, independentemente do conteúdo e do suporte utilizados, seja previamente aprovado pela Associação.-----*

*3. O Município obriga-se ainda a usar para os efeitos do número anterior apenas fotografias e/ou som e imagem oficiais da Orquestra Clássica do Sul, previamente fornecidos pela Associação.-----*

**Cláusula Sétima-----**

**Vigência do protocolo -----**

*O presente protocolo é válido entre a data da sua outorga e o termo do cumprimento da obrigação a que se refere a terceira deslocação das previstas nos números dois e três da cláusula primeira, conquanto nesse momento tenham ambos os outorgantes cumprido integralmente as obrigações a que estão sujeitos.-----*

**Cláusula Oitava -----**

**Resolução do Protocolo -----**

*1. O incumprimento, por qualquer dos outorgantes, das obrigações e contrapartidas a que se vinculam nos termos do presente protocolo, confere aos mesmos o direito à respectiva resolução com efeitos imediatos, mediante comunicação fundamentada da sua intenção, por correio registado.-----*

*2. A resolução presente protocolo fundada no incumprimento das respectivas obrigações por parte de qualquer dos outorgantes confere ao outro outorgante a desvinculação das suas obrigações que à data não se encontrem vencidas.-----*

**§ Único -----**

*O presente protocolo é feito em duplicado e foi, depois de lido e de tomado fundado conhecimento do seu teor integral, livremente assinado pelos representantes dos dois outorgantes com poderes para o acto.-----*

Apreciado o assunto, **a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou:** -----

**1.º - Aprovar a celebração do Protocolo**, entre o Município de Almodôvar e a Associação Musical do Algarve, que visa:-----

- A reserva de 60 lugares destinados a crianças oriundas dos estabelecimentos escolares do concelho de Almodôvar, acompanhadas dos adultos responsáveis pelas mesmas, nos concertos pedagógicos da Orquestra Clássica do Sul, na sua formação completa;-----

- Um pacote de três deslocações para a realização de seis concertos pedagógicos do Ciclo "Escola Recebe OCS".-----

**2.º – Aprovar as cláusulas** constantes do Protocolo; -----

**3.º - Aprovar os encargos financeiros** resultantes da celebração do Protocolo em análise; -----

**4.º - Conferir poderes ao Presidente da Câmara Municipal** para outorgar o Protocolo em nome do Município de Almodôvar; -----

**5.º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a **presente deliberação em minuta.** -----

**1.2 – FINANÇAS** -----

**1.2.1 - CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AUTARQUIA:** -----

A Câmara tomou conhecimento do **Resumo Diário da Tesouraria** do dia **dezasseis de fevereiro de dois mil e quinze**, que apresentava, nas **Operações Orçamentais** um saldo a favor do Município, na importância de **€4.049.433,23** (quatro milhões quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e três euros e vinte e três cêntimos) e ainda das **Operações não Orçamentais**, que, àquela data, apresentava o saldo de **€379.932,99** (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e dois euros e noventa e nove cêntimos) perfazendo, assim, um total de disponibilidades no valor de **€4.429.366,22** (quatro milhões quatrocentos e vinte e nove mil trezentos e sessenta e seis euros e vinte e dois cêntimos). -----

**A Câmara tomou conhecimento.** -----

**1.2.2. – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO REQUERIDO PELA ASSOCIAÇÃO "GRUPO AMIGO DE GOMES AIRES":** -----

O Senhor Presidente submeteu à apreciação a Proposta n.º 17/PRESIDENTE/2015, exarada em 18.FEV.2015, cujo teor se transcreve:-

**"PROPOSTA N.º 17/PRESIDENTE/2015** -----

**PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO "GRUPO AMIGO DE GOMES AIRES", DESTINADA A APOIAR O BAILE DE CARNAVAL** -----

**Considerando que:** -----

- Que a Associação de Atividades Recreativas "Grupo Amigo de Gomes Aires", com o NIF 510740405, veio solicitar a esta autarquia, através de carta que deu entrada em

10.fev.2015, a atribuição de um subsídio, destinado a apoiar a realização de um baile de Carnaval; -----

- Que são instituições como a Associação "Grupo Amigo de Gomes Aires", que assumem junto das populações um importante papel de combate ao isolamento que cada vez mais atinge o interior do país; -----

- Que é competência da Câmara Municipal a atribuição de apoios às atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Que a atividade supra se enquadra nesta previsão legal; -----

**PROPONHO:** -----

**1.º** - Que o Executivo delibere aprovar a atribuição de um subsídio à Associação de Atividades Recreativas "Grupo Amigo de Gomes Aires", no montante de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), tendo em vista apoiar a realização de um baile de Carnaval.-----

**2.º** - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as respetivas deliberações em minuta."-----

Analisado o pedido, **a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou:** -----

**1º - Aprovar** a comparticipação financeira no **valor de €250,00** (duzentos e cinquenta euros), destinada a apoiar o baile de Carnaval; -----

**2º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

**1.2.3. – PEDIDO FORMULADO PELO CLUBE DESPORTIVO DE ALMODÔVAR, ATRAVÉS DO QUAL REQUER QUE LHE SEJA ANTECIPADAMENTE PAGA A SEGUNDA TRANCHE, NO ÂMBITO DO PROTOCOLO, APROVADO NA REUNIÃO DE 21.JAN.2015, NO QUAL CONSTA O APOIO FINANCEIRO ANUAL:** -----

O Sr. Presidente submeteu à apreciação do Executivo o seguinte pedido formulado pelo Clube Desportivo de Almodôvar: -----

**"Assunto:** recebimento antecipado subsídio mensal -----

Serve o presente para solicitar a v/ex. a antecipação do recebimento da 2.ª tranche do subsídio referente ao ano de 2015. -----

Os motivos deste nosso pedido prendem-se com a atual situação do clube desportivo de Almodôvar, que como é do seu conhecimento, está com grandes dificuldades em cumprir os compromissos assumidos, estando esta direção a fazer tudo o que é possível para manter a equipa de futebol sénior no principal escalão da associação de futebol de Beja. -----

Sem mais de momento, com os melhores cumprimentos."-----

Apreciado o pedido, **a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou:** -----

**1º - Aprovar** que lhe seja **antecipadamente paga** a segunda tranche, no âmbito do Protocolo, aprovado na reunião de 21.jan.2015, no qual consta o apoio financeiro anual atribuído; -----

**2º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

**1.2.4. – PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR E A CERCICOA:** -----

Apreciou a Câmara Municipal a **Proposta n.º 18/PRESIDENTE/2015**, de 18 de fevereiro, que se transcreve: -----

**"PROPOSTA N.º 18/PRESIDENTE/2015** -----

Nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeto à apreciação e deliberação do Executivo a seguinte **PROPOSTA**, para atribuição de comparticipação financeira, destinada a apoiar as atividades de interesse municipal, que assumam natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, à seguinte **entidade legalmente existente no concelho, nos termos constantes nas cláusulas do respetivo Protocolo, cujo original faz parte integrante da presente Proposta:** -----

ENTIDADES	VALOR	PRAZO DE AMORTIZAÇÃO DO SUBSÍDIO
CERCICOA	€8.640,00	12 Prestações

O Presidente da Câmara designará o(s) técnico(s) que irá monitorizar o cumprimento das atividades constantes no Plano de Atividades apresentado por esta entidade beneficiária da comparticipação financeira supra descrita. -----

Apreciado o assunto, a **Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou:** -----

**1 - Aprovar a comparticipação financeira no valor de € 8.640,00** (oito mil seiscentos e quarenta euros), destinada a apoiar as atividades de interesse municipal, desenvolvidas pela **CERCICOA**, nos termos e com os fundamentos constantes na *supra* transcrita Proposta; -----

**2 – Aprovar a celebração do Protocolo, cujo teor se transcreve:**

**PROTOCOLO** -----

Nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 14.º, do **Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Almodôvar**, o qual determina que todos os apoios financeiros estão sujeitos à assinatura de um documento escrito que assumirá a forma de Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

**Entre:** -----

**O Município de Almodôvar**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 816 184, neste ato legalmente representado por **Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota**, na qualidade de **Presidente da Câmara**, adiante designada apenas por **MUNICÍPIO**; -----

**E** -----

**A Cooperativa de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas e Solidariedade Social dos Concelhos de Castro Verde, Ourique e Almodôvar - CERCICOA**, Pessoa Coletiva n.º 501 646 329, com sede na Estrada de S. Barnabé, n.º 28 7 700-015 Almodôvar, NIB: 003500660000139983037 - Caixa Geral de Depósitos, neste ato legalmente representada por **António Matias**, na qualidade de **Presidente da CERCICOA**, adiante designada abreviadamente por **ENTIDADE**; -----

é celebrado o presente Protocolo que se rege pelo Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Almodôvar e pelo seguinte clausulado: -----

**Cláusula 1.ª** -----**Objeto** -----

O presente Protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado às atividades constantes no Plano de Atividades para 2015.-----

**Cláusula 2.ª** -----

**Validade** -----

O presente Protocolo é válido desde o dia 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015. -----

**Cláusula 3.ª** -----

**Comparticipação financeira** -----

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à ENTIDADE, através da atribuição de um subsídio no montante de **€8.640,00** (oito mil seiscentos e quarenta euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª. -----

2. A verba referida no número anterior será libertada até ao dia 20 de cada mês. -----

3. Sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de celebrar o presente Protocolo sofram uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do Protocolo, o mesmo poderá ser revisto, designadamente no que respeita à participação financeira referida no n.º 1. -----

**Cláusula 4.ª** -----

**Cooperação Recíproca** -----

Os Outorgantes comprometem-se, através do presente Protocolo, a participar ativa e reciprocamente na promoção e organização de ações de caráter recreativo e cultural, que ocorram no Concelho. -----

**Cláusula 5.ª** -----

**Obrigações da Entidade** -----

A Entidade compromete-se, no âmbito do presente Protocolo, a colaborar com o Município sempre que para tal lhe for solicitado, no âmbito das suas atividades, bem como a prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, em especial no que se refere à execução do presente Protocolo. -----

**Cláusula 6.ª** -----

**Colaboração entre as partes** -----

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira na concretização das atividades, que constam no respetivo Plano. -----

**Cláusula 7.ª** -----

**Acompanhamento e controlo do Protocolo** -----

1. O acompanhamento e controlo deste Protocolo são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução. -----

**Cláusula 8.ª** -----

**Incumprimento e rescisão do Protocolo** -----

1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo. -----

2. A verba atribuída pelo presente Protocolo, indicada na sua cláusula 3ª, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a ENTIDADE utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Protocolo, por parte do MUNICÍPIO. -----

O presente Protocolo **foi aprovado na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Almodôvar realizada no dia dezoito de fevereiro de 2015.** -----

**3 – Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

**1.2.5. – RATIFICAÇÃO - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS, FORMULADO PELO CIRCO "DALLAS":** -----

O Sr. Presidente submeteu à apreciação e ratificação o pedido de isenção de taxas, requerido pelo proprietário do Circo Dallas, que estará instalado em Almodôvar entre os dias 11 e 25 de fevereiro. -----

Analisado o assunto a **Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou:** -----

**1.º - Ratificar** o despacho do Sr. Presidente, e desta forma, **aprovar a isenção do pagamento de 50% do valor das taxas devidas pela instalação do Circo Dallas**, considerando que se trata da promoção de espetáculo de natureza artística que associa às técnicas de circo tradicionais a influência de outras linguagens artísticas como a dança, o teatro e a música que tradicionalmente fazem parte da tradição circense; -----

**2.º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

**2. – AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA** -----

**2.1 - PROPOSTAS DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL:** -----

O Sr. Presidente submeteu à apreciação a Proposta n.º 16/PRESIDENTE/2015, exarada em 18.fev.2015, cujo teor se transcreve:--

**"PROPOSTA N.º 16/PRESIDENTE/2015** -----  
**PROPOSTAS DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL** -----

**CONSIDERANDO QUE:** -----

- O Regulamento define as condições de atribuição, no âmbito do Fundo de Emergência Social, dos apoios a conceder pelo Município de Almodôvar, às pessoas ou famílias que momentaneamente e em consequência da atual crise económica e financeira, se confrontam com situação de pobreza ou grande risco de pobreza e não conseguem responder à satisfação das suas necessidades mais imediatas e essenciais;---

- Nos termos da alínea v) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a participação na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----

**PROPONHO:**-----

**1.º - Que a Câmara Municipal delibere aprovar a seguinte candidatura:**-----

- **Candidatura 48/GAS-FES/2014**, exarada em 11.dez.2014, pelo Gabinete de Ação Social e Psicologia, sobre o pedido de apoio financeiro formulado por **José Guerreiro da Luz**, Contribuinte Fiscal n.º **182759679**, para a atribuição de apoio monetário no valor de **€415.00** (quatrocentos e quinze euros), para apoio com tratamento de boca;-----

**2.º - Que os beneficiários apresentem os documentos comprovativos da despesa no prazo de 10 dias úteis.**-----

**3.º - Que o encargo emergente da atribuição da presente atribuição seja suportado através da rubrica orçamental, com a seguinte classificação económica: 040802 e compromisso n. 23295;**-----



**4.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação em minuta.**-----

Analísado o assunto, **a Câmara, por unanimidade, deliberou:** -----

**1.º - Aprovar a comparticipação financeira, resultantes dos encargos, supra identificados, no âmbito do Regulamento do Fundo de Emergência Social.**-----

**2.º - Que a beneficiária apresente os documentos comprovativos das despesas.**-----

**3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação em minuta.**-----

**2.2 - APOIOS FINANCEIROS INERENTES À REALIZAÇÃO DE OBRAS EM HABITAÇÕES DE INDIVÍDUOS E AGREGADOS FAMILIARES MAIS DESFAVORECIDOS, CUJOS PROCESSOS FORAM INSTRUÍDOS E REQUERIDOS NO ÂMBITO DO DISPOSTO NO RESPECTIVO REGULAMENTO:**-----

Foram presentes os seguintes processos de candidatura requeridos por:----

- **João Custódio Rufino**, residente no imóvel, sito no Monte da Corte da Azinheira, da União das Freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires, concelho de Almodôvar, acompanhado do respetivo auto de vistoria, o qual, refere, designadamente, que os trabalhos a desenvolver, de forma a melhorar as condições de habitabilidade e salubridade da habitação, reportam-se à substituição dos vãos exteriores. -----

Em anexo ao auto de vistoria, os peritos anexam o mapa de trabalhos necessários à realização das obras, bem como o respetivo orçamento, no valor de **€1.475,00**. -----

Da aplicação da fórmula, aprovada em reunião de 13.AGO.03, a requerente receberá a comparticipação municipal no valor de **€1.475,00** (mil, quatrocentos e setenta e cinco euros). -----

- **Maria Guerreiro Mendes**, residente no imóvel, sito na Rua do Poço, n.º 26 em Aldeia dos Fernandes, freguesia da Aldeia dos Fernandes, concelho de Almodôvar, acompanhado do respetivo auto de vistoria, o qual refere, designadamente, que os trabalhos a desenvolver, de forma a melhorar as condições de habitabilidade e salubridade da habitação, reportam-se ao assentamento de base de chuveiro e colocação de revestimentos cerâmicos para remate da zona de remoção da banheira. -----

Em anexo ao auto de vistoria, os peritos anexam o mapa de trabalhos necessários à realização das obras, bem como o respetivo orçamento, no valor de **€515,00**. -----

Da aplicação da fórmula, aprovada em reunião de 13.AGO.03, a requerente receberá a comparticipação municipal no valor de **€515,00** (quinhentos e quinze euros). -----

Analisado o assunto, a **Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou:** -----

**1.º - Aprovar a participação** dos referidos encargos resultantes da execução das obras nos imóveis *supra* identificados. -----

**2.º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

**3. - CONHECIMENTO DOS ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.**-----

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, de **06.NOV.2013**, que aprovou a delegação de competências no Sr. Presidente e dos **despachos de delegação e de subdelegação de competências nos Senhores Vereadores** em regime de permanência, **datados de 01.NOV.2013** deu-se conhecimento, designadamente, da **situação das obras que estão a ser executadas**, no concelho, **por Administração Direta e por Empreitada**, complementando a sua informação com uma relação discriminativa daqueles atos, elaboradas no dia **18 de fevereiro de 2015**, pelos serviços técnicos, cujos originais ficam arquivados em pasta anexa ao presente livro de atas.-----

O Sr. Presidente fez, igualmente, saber quais os processos de obras que foram objeto de despacho de deferimento, nos termos e com os fundamentos constantes das informações técnicas e pareceres dos serviços, no período que decorreu entre a data da realização da anterior reunião e a presente, que a seguir se discriminam: -----

<b>REQUERENTE</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>OBRA A EXECUTAR</b>
Martins e Soares II, Imobiliária, Ld.ª	Proc.º n.º 05/2013	Obras de alteração e ampliação – Agroturismo
Augusto Cortes Vilhena	Proc.º n.º 46/2014	Obras de demolição e construção de um armazém agrícola e de um muro de vedação
António dos Santos Matilde	Proc.º n.º 24/2014	Obras de construção de um muro de vedação

O mesmo edil deu, também, conhecimento dos relatórios de atividades promovidas pelas seguintes **Unidades Orgânicas**: Gabinete de Apoio à Presidência, DOMSUA e DOTGU, e ainda o relatório apresentado pelo Senhor Vereador Ricardo Colaço no âmbito da delegação e de subdelegação de competências atribuídas, cujas cópias ficam arquivadas na pasta anexa ao presente livro de atas. -----

**III – PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO:**-----

Em cumprimento do determinado no n.º 1 do art.º 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **a Câmara fixou um período para intervenção do público, o qual não foi utilizado.** -----

**ENCERRAMENTO:** -----

Nada mais havendo a tratar, pelo **Sr. Presidente** foi declarada encerrada a ordem de trabalhos eram **dezoito horas.**-----

Para constar, e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata da reunião, que depois de aprovada, vai ser assinada, distribuída fotocópias pelos serviços municipais e inserida na página eletrónica do Município. ----

E eu, Carla Maria Moiteiro Lima, Assistente Técnica a redigi e subscrevo. -----